



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Gabinete



Memo. nº 226/2022/SECAD/GAB

Camaragibe, 04 de julho de 2022

À

Comissão Permanente de Licitação

Assunto: **Resposta ao Memo. nº 430/2022/CPL – Material de Expediente**

Em atenção ao Memo. nº 430/2022-CPL, pelo qual essa Comissão solicita análise de exequibilidade dos preços e de qualificação técnica das empresas que apresentaram melhores propostas, a SECAD-Gab encaminha em anexo o Parecer Técnico nº 1/2022 com dilucidações técnicas pertinentes.

Atenciosamente,

Marcos Ribeiro Filho
Secretário de Administração
Mat. 0.0004592
MARCOS RIBEIRO FILHO
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
Departamento de Licitação
Recebido em: 04/07/22 às 10:05 h
100mef/11
Assinatura



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Gabinete

Parecer Técnico nº 1/2022/SECAD/GAB

Camaragibe, 30 de junho de 2022

À

Comissão Permanente de Licitação

Assunto: **Análise de exequibilidade dos preços e habilitação técnica – Material de expediente**

Instado a se manifestar nos autos do Processo Licitatório nº 32/2022, Pregão Eletrônico nº 11/2022, por provocação do Pregoeiro Municipal veiculada no Memo. nº 430/2022-CPL, pertinente à fase externa do certame, a SECAD-Gab apresenta dilucidações técnicas referentes à análise de exequibilidade dos preços e da habilitação técnica das empresas que apresentaram melhor oferta para o **fornecimento de material de expediente**.

Como se sabe, a Lei de Licitações, em seu art. 48, inciso II, prevê a desclassificação de propostas contendo preços inexequíveis, assim considerados aqueles que "não se revelam capazes de possibilitar a alguém uma retribuição financeira mínima (ou compatível) em relação aos encargos que terá de assumir contratualmente"¹.

A previsão legislativa destina-se a: a) *minimizar riscos de uma futura inexecução contratual já que o particular, ao apresentar proposta com preços muito baixos, pode estar assumindo obrigação que não poderá cumprir* e b) *tutelar valor juridicamente relevante, qual seja, o de que as atividades econômicas sejam lucrativas, promovendo a circulação de riquezas no país*.

¹ MENDES, Renato Geraldo. O processo de contratação pública - Fases, etapas e atos. Curitiba: Zênite, 2012, p. 313.



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Gabinete

Em vista da repercussão do reconhecimento da inexecução da proposta, a legislação previu a possibilidade de que o licitante, previamente a eventual desclassificação em razão de aparente preço inexequível, **possa demonstrar a exequibilidade de sua proposta.**

Nesta esteira, o Tribunal de Contas da União firmou entendimento através da Súmula n° 262 onde "o critério definido no art. 48, inciso II, §1°, alíneas "a" e "b", da Lei n° 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexecução de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta".

Assim, o cálculo previsto na norma traduz que o preço será considerado inexequível se menor que 70% do menor valor entre os seguintes valores:

1. Média das propostas superiores a 50% do preço global estimado;
2. Preço global estimado.

Aplicando ao presente certame, temos como inexequíveis as propostas das empresas listadas abaixo:

Lote	Empresa	Oferta Inicial	Preço Ofertado (inexequível)
1	MJ Comércio de Móveis EIRELI	R\$ 17,20	R\$ 4,20
2	Wilson Comércio e Serviços EIRELI-ME	R\$ 17,20	R\$ 4,00
	MJ Comércio de Móveis EIRELI		R\$ 4,20
74	Max Big Comércio Atacadista de Material	R\$ 1,67	R\$ 0,38
	Wilson Comércio e Serviços EIRELI-ME		R\$ 0,44

Quanto à habilitação técnica, a prescrição editalícia é que o atestado de qualificação técnico-profissional **só será exigido para os itens de valor significativo do objeto da licitação, assim considerados aqueles cujos valores individuais sejam iguais ou superiores a 4%** (quatro por cento) do valor total estimado para o Registro de Preços, conforme Planilha de Quantitativos constante no apêndice 1 do Termo de Referência. Portanto, **apenas os lotes 74** (Papel 40Kg) **e 85** (Papel Sulfite A4) preenchem os requisitos de análise prévia de



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

Prefeitura Municipal de Camaragibe
Secretaria de Administração
Gabinete

fornecimento por meio dos Atestados de Qualificação Técnica anexados pelas licitantes com melhor oferta.

Neste aspecto, **temos que todas as empresas apresentaram Atestados de Capacidade Técnica** que demonstram experiência no fornecimento de itens equivalentes a estes e em quantitativos compatíveis, comprovando a idoneidade profissional desejada.

Isto posto, considerando que a inexequibilidade dos preços possui presunção relativa e que cabe ao licitante comprovar de que dispõe de condições materiais para executar sua proposta, dê-se ciência aos licitantes acima descritos acerca do conteúdo deste expediente.

Atenciosamente,

Marcos Ribeiro Filho
Secretário de Administração
Mat. 0.0004592
MARCOS RIBEIRO FILHO
Secretário de Administração